



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente à Concorrência nº 001/2021

Referente aos fatos ocorridos na primeira Sessão Pública:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Concorrência nº 001/2021, Processo Administrativo n.º 4806-PG/2021, cujo objeto é a contratação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental.

A Concorrência Pública n.º 001/2021 ocorreu aos 15 de fevereiro de 2022, a partir das 09h00min. Ao término da primeira sessão pública, a empresa MACIEL CONSULTORES S/S, inscrita no CNPJ sob n.º 10.757.529/0001-08, alegou: *"Manifestamos intenção de interpor recurso, pois a empresa GEPAM não atende a qualificação econômico-financeira mínima: Sub Item 5.1.4, Alínea B, exige demonstrações contábeis já exigíveis e apresentadas na forma da lei. No entanto, os documentos apresentados estão em desacordo com o requerido por edital e com as normas brasileiras de contabilidade (NBCTG 1000) emitidas pelo conselho federal de contabilidade.*

Devem ser apresentados além do balanço patrimonial, termo de abertura e encerramento registrados no órgão competente, balanço patrimonial, demonstração de resultado (DRE), DLPA, DPC, DRA, DMPL, Demonstrações comparativas em todos estes demonstrativos, e as notas explicativas, também que integre nas demonstrações contábeis registradas no órgão competente.

Se consultada, a NBCTSP 11 (itens 27 a 37), fica claro que a licitante descumpre a apresentação das demonstrações contábeis completas, exigível na forma da lei visto que deixou de apresentar informações comparativas com o período anterior, DFC, DRA, DMPL, nota explicativas registradas em conjunto com as demonstrações.

Ademais, as demonstrações incompletas revelam que a licitante descumpre também a alínea b do item supracitado no que se refere ao capital social mínimo.

Grupo Maciel

Thalia Salve Domingos

15/02/2022"



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

A empresa GEPAM GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.164.951/0001-45, defendeu-se alegando que:

"Resposta à impugnação feita pela empresa GRUPO MACIEL. O Balanço patrimonial atende a todas as especificações legais. Trata-se de empresa de pequeno porte (EPP), atendendo as letras "E", "E.1", "E.2", e "E.3" do item 5.1.4 do edital.

O Balanço patrimonial apresenta os "Termos de abertura e encerramento" devidamente registrados no Cartório de Registro Civil da Comarca de Adamantina, conforme carimbo.

Ainda apresenta a "demonstração no resultado do exercício", acompanhada dos "ativos" e "passivos", além das "Notas explicativas", tudo assinado por contador e pelos sócios da empresa.

Não obstante, a GEPAM apresentou o "Balanço Patrimonial de dezembro /2021", onde demonstra toda a evolução patrimonial com os "Quocientes para análise do balanço", acompanhada da declaração do contador demonstrando que a empresa GEPAM possui disponibilidade de ativo suficiente para majoração no seu capital social para R\$ 100.000,00, que está apenas na dependência da liberação do registro perante à JUCESP, em razão dos tramites burocráticos.

No que tange à apuração dos índices contábeis ("F", item 5.1.4 do edital), constam do balanço patrimonial apresentados, bastando apenas a comissão promover os cálculos para conferência. Ainda a letra "G" do item 5.1.4 do edital permite que a comissão na dúvida da saúde financeira da empresa possa conferir o patrimônio líquido equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.

A GEPAM possui um patrimônio líquido de R\$ 1.041.477,82.

Enfim a GEPAM está adequadamente regular para efeito de qualificação econômico-financeira.

José Carlos Pacheco de Almeida."

Por se tratar de questões muito específicas, a Comissão de Licitação optou por suspender a sessão pública para melhor análise dos apontamentos.

Após melhor análise, utilizando-se para tal da Lei 8.666/1.993, em especial de seu artigo 31, parágrafo terceiro, a Comissão de Licitação concluiu que tal dispositivo admite atualização do capital mínimo ou o valor do patrimônio até a data da apresentação da proposta, através de índices oficiais, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Conforme edital, subitem "G" do item 5.1.4 do edital permite que a comissão na dúvida da saúde financeira da empresa possa conferir o patrimônio líquido equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Após verificação, constatou-se que a GEPAM GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. possui um patrimônio líquido de pertinente ao exigido pelo instrumento convocatório.

Referente aos fatos ocorridos na primeira Sessão Pública, era o que tinha a ser relatado.

Referente às razões de recurso:

A razoante alega novamente que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis estão em desacordo com o requerido no edital e com as normas brasileiras de contabilidade (NBCTG 1000) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

É feita também menção que as demonstrações contábeis obrigatórias são: o Balanço Patrimonial; a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); a Demonstração do Valor Adicionado (DVA); a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); e, as Notas Explicativas.

Afirma a razoante que o balanço apresentado e toda a demonstração contábil a ser considerada *in casu*, se trata apenas de parte da escrituração contábil digital da empresa (ECD), um relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o que viria a ser bastante distinto do Balanço Patrimonial completo.

No mais, não há qualquer referência à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DPML), não há Demonstração do Resultado Abrangente, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário – exigível em ECD's e não há Balanço Patrimonial exercícios anteriores (para comparação), dentre outros.

Para que o balanço patrimonial apresentado pela empresa GEPAM GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. tenha validade, é necessário que o mesmo seja elaborado em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal em vigência na data de seu encerramento, afinal, a escrituração contábil e o levantamento do balanço patrimonial



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

são obrigações que alcançam as entidades empresárias, independente de porte ou forma de constituição.

É afirmado, por fim, que a licitante declarada habilitada deveria ter apresentado a sua qualificação financeira de acordo com os preceitos definidos pelo Código Civil e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, o que não foi feito.

Em síntese, é o que havia a ser relatado.

Referente à decisão do Presidente da Comissão de Licitação e de sua Equipe de Apoio:

Após análise da argumentação exposta em razões impetradas pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S, inscrita no CNPJ sob n.º 10.757.529/0001-08, a Comissão de Licitação tem a afirmar o que segue:

Novamente, deve-se citar a Lei 8.666/93 e seu artigo 31, parágrafo terceiro, que diz objetivamente: "*O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, **admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.***"

Nota-se que a própria Lei é bastante objetiva no que diz respeito à admissibilidade da atualização do Balanço Patrimonial por meio de seus índices oficiais, fato que a empresa GEPAM GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. o fez, conforme se encontra acostado em autos processuais.

Importante frisar também que, para fins meramente licitatórios, a apresentação de Balanço Patrimonial objetiva comprovar uma situação financeira minimamente saudável da empresa em questão.

Tal pretensão foi alcançada quando a empresa GEPAM GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. apresentou, em conjunto ao seu Balanço Patrimonial e às suas Demonstrações Contábeis, situação patrimonial, o seu desempenho e os seus fluxos de caixa da entidade, de acordo com as normas da NBC TSP 11, NBC TG 1000 e NBC TG 1001, conforme pode-se concluir também em consulta aos índices contábeis apensados nos autos processuais, que atendem, satisfatoriamente, o que havia sido solicitado em instrumento editalício.

Era o que tinha a ser relatado.



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Com base nisso, a Comissão de Licitação, que abaixo assina, mantém a decisão manifestada em 2ª Ata de Sessão – Reservada, conhece das razões de recurso tempestivamente apresentadas pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S e, no mérito da questão, as julga **IMPROCEDENTES**.

Com base no § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93 submetemos, devidamente informado à Autoridade Superior para decisão tendo em vista que esta Comissão de Licitação mantém sua decisão.

Jahu, 15 de março de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

JOÃO ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Tendo em vista a interposição de recurso apresentado tempestivamente pela empresa **MACIEL CONSULTORES S/S.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.757.529/0001-08, na data de 11/02/2022, contra a decisão do Pregoeiro quanto à habilitação da empresa: **GEPAM GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.164.951/0001-45, para o lote único, referente ao processo licitatório n.º 001/2021, na modalidade Concorrência, e, tendo em vista ainda, o decurso do prazo para impugnação de tais recursos, o Presidente da Comissão de Licitação, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei 8.666, faz subir devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para decisão do recurso, **já que fica MANTIDA a decisão do Presidente da Comissão de Licitação.**

Jahu, 17 de março de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOÃO ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR
EQUIPE DE APOIO

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA
EQUIPE DE APOIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 4806-PG/2021

Requerente: Secretaria de Economia e Finanças.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL.

No desempenho das funções institucionais de Secretário Municipal de Economia e Finanças, considerando que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores alterações, e demais legislações pertinentes, RATIFICO a decisão do Presidente e dos demais Membros da Comissão de Licitação, mantendo assim a licitante GEPAM GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. habilitada.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para dar ciência aos interessados através de publicação na imprensa oficial competente no prazo legal.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Jahu, 17 de março de 2022.


WAGNER FERNANDO FURQUI MASSOCO
Secretário de Economia e Finanças

